



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA
COMARCA DE VASSOURAS – RJ

Processo nº: 0000717-45.2019.8.19.0065

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS,
nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação
Judicial de “**BLUECOM SOLUÇÕES**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atenção a decisão de fls. 6.395/6.396, apresentar sua manifestação nos
termos que seguem:

Inicialmente, informa a Administradora Judicial que declara ciência da
homologação da data continuidade da 2ª Convocação da AGC, a ser realizada no dia
02 de FEVEREIRO DE 2022, com credenciamento a partir das 13:00hs e início dos
trabalhos a partir das 14:00hs, a ser realizada no formato online, através da plataforma
Assemblex (<https://assemblex.com.br/>), às 14 horas, tendo em vista o cenário
pandêmico que assola o país e o risco de contágio em caso de realização de AGC na
modalidade presencial.

Prosseguindo, compreendendo o cuidado adotado pelo juízo na
determinação de publicação do Edital a que alude o art. 36 da Lei 11.101/2005, essa
Administração Judicial vem ressaltar não haver tempo hábil à referida publicação, bem
como apontar a não existência de obrigação legal de republicação do referido edital em
se tratando de continuidade de 2ª Convocação. Assim, informa ser desiderato desta
longa manus do juízo dar publicidade aos credores da referida decisão em seu site, bem
como através de envio de correio eletrônico e/ou ligação, com envio do link de
participação àqueles que encontram-se devidamente habilitados ao conclave.



Além dos trâmites acima, também é obrigação da Recuperanda afixar em sua sede (física e eletrônica) informativo da nova data, bem como obrigação dos advogados de credores habilitados no feito, e devidamente inscritos na Assembleia Geral de Credores, o acompanhamento das decisões proferidas pelo douto juízo no processo principal.

Por fim, sobre eventual possibilidade de novo pedido de suspensão, a Administração Judicial reitera na íntegra a sua manifestação de fls. 5.624/5.629, destacando, ainda, os dizeres do douto juízo em r. Decisão de fls. 5.663/5.665. acerca da observância da realização da Assembleia Geral de Credores no prazo de 60 (sessenta) dias, com vistas a sua **“ultimação por medida de razoabilidade”**, pelo que, o prazo concedido até 02/02/22, homologado em fls. 6.395/6.396, se mostra totalmente adequado ao resultado final pretendido no processo recuperacional.

Isto era o que cabia informar em caráter de urgência no presente momento, sendo certo que, sobre o item II de fls. 6.396 é requerido prazo para manifestar, com a devida cautela, até a data da continuidade da AGC, juntamente com o relatório circunstanciado do feito, e com a juntada da análise econômico financeira do relatório mensal de atividades (RMA). A Administradora Judicial registra seus votos de estima e consideração à este Douto Juízo e permanece à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Bluecom Soluções
Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261